

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 09 de Junho de **2020 SUPLEMENTO ONLINE** 

www.campos.rj.gov.br



# ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna



# **Gabinete do Prefeito**

#### **DECRETO 131/2020**

DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO VENCIMENTO DE DETERMINADOS TRIBUTOS NO MÊS DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 337 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o impacto econômico gerado em razão da pandemia, diante da necessidade de isolamento social, redução da circulação e aglomeração de pessoas e, consequentemente, a suspensão de inúmeras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o calendário e a forma de pagamento de determinados tributos municipais para o presente exercício fiscal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos financeiros do Município, bem como minorar os efeitos da crise ao empreendedor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 124 de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º Fica prorrogado o vencimento de todas as taxas de competência do Município de Campos dos Goytacazes, dispostas na Lei Complementar 01/2017 - Código Tributário Municipal, com vencimento entre 01 de junho de 2020 e 30 de junho de 2020 para o dia 10 de novembro de 2020.
- § 1º Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal, este prazo poderá ser prorrogado.
- § 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento sem utilizar-se da prorrogação do presente Decreto, este poderá utilizar o DAM já emitido ou solicitar a emissão de segunda via por meio do endereço eletrônico: https://fazenda.campos.rj.gov.br/.
- § 3º Os pagamentos efetuados não poderão ser objeto de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de pagamento indevido.
- § 4º Os documentos de arrecadação prorrogados poderão ser pagos em duas parcelas fixa s vencendo a primeira em 10 de novembro de 2020 e a segunda em 10 de dezembro de 2020.
- $Art.\,2^o$  Fica prorrogado o vencimento das parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU com vencimento entre 01 de junho e 30 de junho de 2020 para o dia 10 de novembro de 2020.
- § 1º Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal, este prazo poderá ser prorrogado.
- § 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento sem utilizar-se da prorrogação do presente Decreto, este poderá utilizar o DAM já emitido ou solicitar a emissão de segunda via por meio do endereço eletrônico: https://fazenda.campos.rj.gov.br/.
- $\S$  3º Os pagamentos efetuados não poderão ser objeto de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de pagamento indevido.
- § 4º Os documentos de arrecadação prorrogados poderão ser pagos em duas parcelas fixas vencendo a primeira em 10 de novembro de 2020 e a segunda em 10 de dezembro de 2020.
- Art. 3º Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza SSQN fixo com vencimento entre 01 de junho e 30 de junho de 2020 para o dia 10 de novembro de 2020.
- § 1º Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal, este prazo poderá ser prorrogado.

- § 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento sem utilizar-se da prorrogação do presente Decreto, este poderá utilizar o DAM já emitido ou solicitar a emissão de segunda via por meio do endereço eletrônico: https://fazenda.campos.rj.gov.br/.
- § 3º Os pagamentos efetuados não poderão ser objeto de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de pagamento indevido.
- § 4º Os documentos de arrecadação prorrogados poderão ser pagos em duas parcelas fixas vencendo a primeira em 10 de novembro de 2020 e a segunda em 10 de dezembro de 2020.
- $\S$  5° A prorrogação do caput abrange tão somente os profissionais enquadrados pelo  $\S$ 1° do art. 9° do Decreto-Lei n° 406/68 e que optaram pelo recolhimento por meio de alíquota fixa.
- Art. 4º Os optantes pelo Simples Nacional deverão seguir as orientações do Comitê Gestor do Simples Nacional, CGSN, bem como o disposto na Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, preservando assim a segurança jurídica e a isonomia.
- Art. 5º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente Decreto, a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos vigentes, desde que adimplidos até 18 de março de 2020.
  - Art. 6º A Certidão Negativa de Débito (CND) Ou Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa (CPEN) que vencer no período compreendido entre 18 de março a 30 de junho de 2020 serão prorrogadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o contribuinte apresentar a certidão vencida juntamente ao presente Decreto.

- Art. 7º Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o pagamento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haia exoediente bancário.
- Art. 8º O pagamento dos tributos de que cuida este Decreto deve ser efetuado por meio da rede bancária municipal autorizada pela Administração, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda expedir normas complementares em caso de necessidade de esclarecimentos ou interpretação das disposições do presente Decreto.
  - Art. 10. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 5º do Decreto 46/2020.
  - Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2020.

RAFAEL DINIZ

#### **Câmara Municipal**

#### COMUNICADO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes convoca a empresa: MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP 2º colocada no item 05 (álcool etílico hidratado embalagem de 1L); e 2º colocada no item 06 (máscara N95). PARA COMPARECER AO SETOR DE AQUISIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES A FIM DE APRESENTAR AMOSTRAS PARA OS RESPECTIVOS ITENS, REFERENTE AO Pregão 012/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI- Máscaras-Luvas e Álcool, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas. O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ O CHAMAMENTO DO 3º COLOCADO.

"Campos dos Goytacazes, 08 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Silvia Cristina V. Ferreira Pregoeira da CMCG







# PRINCIPAIS SINTOMAS



TOSSE



FALTA DE AR





PNEUMONIA

FEBRE

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE





**ATENDIMENTO** 

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Rafael Diniz PREFEITO

Conceição Sant´Anna VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

# **DIÁRIO OFICIAL**

PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

## **OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

# **PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

#### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

#### Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ